



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. ORGAO(S) SOLICITANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE	2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA: () Aquisição (x) Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis () Outros
3. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:	
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 01.0101 01.031.0001.2001.0000/3.3.90.39.00	
5. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios/ Recursos Ordinários	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação para locação de veículos sem motorista, junto a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/Ce.
2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONFORME ANEXO I DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.
3. JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a pretensa contratação tendo em vista a necessidade de atender as demandas desta Administração Legislativa, quanto ao deslocamento de servidores no exercício de sua função, em execução de trabalhos administrativos externos, e na entrega de documentos oficiais, dentro do Município de Jijoca e Jericoacoara e do Município de Fortaleza, Capital, e também em Municípios de outras Regiões, em função dos interesses desta Casa Legislativa. Este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento dos serviços públicos.
4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: Em até 05 (CINCO) DIAS , a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO , nos locais determinados pela solicitante.
5. LOCAL DE ENTREGA: No local indicado na ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO .
6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.599,92 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES , sendo admitida prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000
E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, segundo as **ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO** expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da seguinte documentação tratada do licitante vencedor:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de COMPRA (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

8.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Exercer a fiscalização da execução do contrato;

9.2- Rejeitar os serviços/objetos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;

9.3- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço/compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/serviço entregue/executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

10.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item ou durante a execução dos serviços.

- 10.5-** Responsabilizar-se pela fiel entrega e execução dos itens/serviços no prazo estabelecido.
- 10.6-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8 -** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.
- 10.9 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- 10.10 -** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante

10 CONSIDERAÇÕES: Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93 alterada e consolidada e Lei 10.520/02.

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação para locação de veículos sem motorista, junto a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/Ce.

2. DOS ITENS/SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículo tipo popular com até 6 (seis) anos de fabricação, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar-condicionado, motor mínimo de 1.600 cilindradas e 100 cv, à gasolina e/biocombustível, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sem limites de quilometragem. OBS.: sem motorista e com manutenção do veículo por conta da contratada.	Mês	12
02	Veículo tipo popular com até 6 (seis) anos de fabricação, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar-condicionado, motor mínimo de 1.000 cilindradas e 72 cv, à gasolina e/biocombustível, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sem limites de quilometragem. OBS.: sem motorista e com manutenção do veículo por conta da contratada.	Mês	12

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Compete ao licitante, a verificação "in loco", antes da licitação, das condições de execução dos serviços; tais como: acesso, conhecimento pleno de todos os ambientes onde correrão os serviços, planejamento da execução dos serviços etc;
- Os serviços licitados deverão ser inicializados no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução pela Administração, nos locais, dias e horários indicados na Autorização de Serviço pela Unidade Gestora interessada;
- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da expedição da ordem de serviço e vigorará por 12 (doze) meses, sendo admitida prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada ou até o trânsito em julgado das medidas judiciais.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência para execução dos seguintes serviços e exigências:

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- a) Os veículos ficarão a disposição desta Casa legislativa;
- b) Manter os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local dos veículos locados à Câmara Legislativa, quando verificado qualquer problema ou anormalidade nos veículos locados; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos por outra imediatamente;
- d) Por seus custos deverá atender as normas de inspeção veicular e de inspeção ambiental para controle de emissão de gases poluentes e ruídos para cumprimento da legislação vigente;
- e) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos locados, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Providenciar o empenho e posterior pagamento da nota fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATANTE, desde que os veículos estejam em perfeito estado de funcionamento.
- b) Cientificar a CONTRATADA, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providencias cabíveis.
- c) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de que tal ato acarretar a CONTRATANTE.
- d) Exercer a fiscalização da execução do trabalho, designando Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução dos serviços a serem executados pelo Contratado, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Dedicar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- b) Manter os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local dos veículos locados à Câmara Legislativa Municipal, quando verificado qualquer problema ou anormalidade nos veículos locados; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos por outra imediatamente;

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos locados, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- e) Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- h) Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- i) Os Motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com a categoria dos veículos, sendo de categoria "D" e ou "E".
- j) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

6. DOS REQUISITOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. No instrumento convocatório, edital de licitação, deverá ter a(s) seguinte(s) exigência(s) relativa(s) a qualificação técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.12.20.003 - PP

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Email: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência anexo do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
VALOR GLOBAL R\$					

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO: Em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.

LOCAL DE ENTREGA: No local indicado na ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução/entrega dos serviços/bens/produtos, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, n° 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, Estado do Ceará, relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.20.003 - PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência anexo do edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.20.003 - PP que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) **que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, tudo conforme especificações e
condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital,**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na PREGÃO PRESENCIAL nº
2017.12.20.003 - PP que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.12.20.003 - PP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____,

DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação Vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014.

xxxxxxxx, ____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 69.727.519/0001-72 e CGF sob o nº 06.920461-6, com sede de sua Câmara Municipal na Av. Jericoacoara, nº 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000, através do seu **PRESIDENTE**, o Sr(a). **XXXXXXX**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2017.12.20.003 - PP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, ambas alteradas e consolidadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital, ANEXO I do Edital do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 2017.12.20.003 - PP, no qual encontram-se especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
VALOR GLOBAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega/execução dos produtos/serviços licitados, segundo as ordens de serviços/compras/autorizações de fornecimento/execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, com endereço na Av. Jericoacoara, nº 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 69.727.519/0001-72 e CGF sob o nº 06.920461-6.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e **vigerá até xxxxxx de 20___**, admitindo-se, porém, a prorrogação por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

4.2. No caso do objeto do presente contrato, ser entregue/executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Os itens licitados deverão ser entregues/executados no prazo fixado no Projeto Básico/Termo de Referência a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo Presidente desta Casa Legislativa;

4.4.1. A ordem de serviço/compra ou autorização de fornecimento/execução será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os serviços/bens/produtos serão analisados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem prestados.

4.4.5. Os bens/serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, executados de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pelo Presidente/Gestor, constando o local e a quantidade de serviços/bens a serem prestados/entregues.

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta das fontes oriundas de **RECURSOS PRÓPRIOS/ORDINÁRIOS** e das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Órgão	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0001	Câmara Municipal	01	0101	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o serviço licitados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

g) executar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CÂMARA MUNICIPAL;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- l) comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA MUNICIPAL, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA, será descredenciado no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

l- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação expedido pela Câmara Municipal.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente neste Órgão em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Assessoria Jurídica ou Procuradoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jijocade Jericoacoara/CE -CE, ___ de ___ de ___.

<nome do Presidente gestor>
Presidente de <Presidente>
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	CPF.	Nº

2. _____	CPF.	Nº

CNPJ: 69.727.519/0001-72

Av. Jericoacoara, nº 474, centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará, CEP.: 62.598-000

E-mail: camarajijoca@hotmail.com